



**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**

## DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

DE 17 A 21 DE JUNHO | 2024



GABINETE JURÍDICO

### DESTAQUES

#### [PORTARIA N.º 170/2024/1](#)

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações anuais.

#### [DESPACHO N.º 6757-A/2024](#)

Presidência do Conselho de Ministros, Infraestruturas e Habitação, Economia e Ambiente e Energia - Gabinete do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, Gabinete do Ministro da Economia e Gabinete da Ministra do Ambiente e Energia

Cria o Grupo de Trabalho para a transposição da Diretiva (UE) 2023/2413, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

[LEI N.º 30-A/2024](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Autoriza o Governo a isentar de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo a compra de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto do Selo.

**PORTARIAS DE EXTENSÃO**[PORTARIA N.º 165/2024/1](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AEBRAGA — Associação Empresarial de Braga e outras e o CESMINHO — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho e outro.

[Portaria n.º 166/2024/1](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal — APAT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP).

[PORTARIA N.º 167/2024/1](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão do contrato coletivo e suas alterações entre a Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (ASSIMAGRA) e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — FEVICCOM e outras.

## JURISPRUDÊNCIA

### [ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA N.º 7/2024](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

«Para que possa ser ilidida a presunção de aceitação do despedimento constante do n.º 4 do artigo 366.º do Código do Trabalho ([Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas) a totalidade da compensação recebida pelo trabalhador deverá ser devolvida por este até à instauração do respetivo procedimento cautelar ou ação de impugnação do despedimento, sendo esse o significado da expressão ‘em simultâneo’ constante do n.º 5 do mencionado artigo 366.º»